

RESOLUÇÃO Nº 379 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.007

Fixa procedimentos para determinar o valor atualizado de Patrimônio extraviado a ser reembolsado por Servidores do Município de Mauá, e ou funcionários de empresas terceirizadas, contratadas pela Prefeitura do Município de Mauá.

José Francisco Jacinto, Secretário Municipal de Finanças do Município de Mauá, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, IV, da Lei Orgânica do Município, e artigo 261 da Lei nº 1880 de 29 de dezembro de 1983, **RESOLVE**:

Art. 1º . O Servidor que tiver patrimônio de seu uso extraviado, seja qual for o motivo do extravio, ao ser exonerado, deverá reembolsar o respectivo valor aos cofres públicos, conforme cálculos obtidos.

Art. 2º . Para os Itens patrimoniais tombados *há 9 anos e 11 meses* O valor a ser reembolsado será calculado, tomando por base o valor constante do documento fiscal de compra ou documento de doação, corrigidos monetariamente pelo IGPM - FGV, até o mês anterior ao mês do reembolso, deduzindo deste valor depreciação de 10% (dez por cento) ao ano, sendo às frações de tempo contempladas com cálculo pró-rata mês.

Art. 3º . Para os Itens patrimoniais tombados *há mais de 10 anos e até 20 anos*, o valor a ser reembolsado será calculado, tomando por base o valor constante do documento fiscal de compra ou documento de doação, corrigidos monetariamente pelo IGPM - FGV, até o mês anterior ao mês do reembolso, sendo que o valor do reembolso será calculado em 10% (dez por cento) deste valor.

Art. 4º . Para os Itens patrimoniais tombados *há mais de 20 anos*, o valor a ser reembolsado será calculado, tomando por base o valor constante do documento fiscal de compra ou documento de doação, corrigidos monetariamente pelo IGPM - FGV, até o mês anterior ao mês do reembolso, sendo que o valor do reembolso será calculado em 5% (cinco por cento) deste valor.

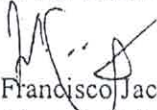


Art. 5º . Para itens patrimoniais tombados antes de junho de 1989, será utilizado para reajustes o IGP-DI (FGV)

Art. 6º . No caso de extinção do IGPM – FVG , será utilizado o índice que o substituir .

Art. 6º . Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Mauá, 09 de novembro de 2.007


José Francisco Jacinto
Secretário Municipal de Finanças